



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.312/2019

Sapé, 04 de julho de 2019.

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do
Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do
artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101,
de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Sapé para o
exercício financeiro de 2020, compreendendo:

1. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
2. A estrutura e organização do orçamento;
3. As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução
do orçamento do Município para exercício de 2020 e suas alterações, incluindo as
despesas de capital;
4. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
5. Equilíbrio entre receitas e despesas;
6. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
7. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
8. A Promoção do equilíbrio fiscal.
9. As disposições finais.

§ 1º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da
Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais para 2020:

1. **Demonstrativo I** - Metas Anuais.
2. **Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

3. **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
4. **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
5. **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
7. **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
8. **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
9. **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
10. **Demonstrativo X** – Metas e Proridades para o exercício de 2020.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e sua revisão, deverão buscar prioritariamente os seguintes objetivos:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

V – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público.

VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.

VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.

VIII – Implantação de Escola Integral

IX – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infraestrutura municipal e modernização administrativa.
- f) Elaboração de Plano diretor
- g) Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- h) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- i) Geração de Emprego e Renda.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo anexo a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2020, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:

I - Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2020 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I - CATEGORIA ECONÔMICA
- II - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III - ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal - Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 15 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2020 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único - A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 16 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 17 - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 18 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 20 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 22 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 23 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2019.

VI - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 25 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 26 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 27 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 29 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 30 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 31 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 32 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 33 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 34 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 35 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2019 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 37 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 38 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 40 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emenda individuais do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual (vide art. 166, §11º da Constituição Federal)

§ 1º - As emendas individuais ao Projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (vice art. 166 §9º da Constituição Federal)

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide art. 166 §12º e §14 da Constituição Federal)

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na Lei Orçamentária anual.

V - No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do art. 2º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo (vide artigo 166, §15º da Constituição Federal)

§ 3º - Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária às emendas apresentadas, independentemente de autoria (vice artigo 166, §18 da Constituição Federal)

§ 4º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda quanto aos resultados obtidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 41 - O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 42 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

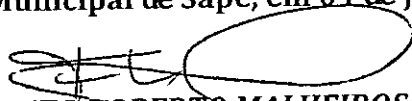
Art. 44 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 45 - Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 04 de julho de 2019.


FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito


SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2020						2021						2022					
	Valor		% (a/PB) x 100	% RCL (w RCL)	Valor		% (a/PB) x 100	% RCL (w RCL)	Valor		% (a/PB) x 100	% RCL (w RCL)	Valor		% (a/PB) x 100	% RCL (w RCL)		
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante				
Receita Total	120.096.834,00	115.477.725,00	0,152	1,244	126.677.511,00	0,147	1,251	126.677.511,00	117.120.479,84	0,147	1,186	126.677.511,00	117.120.479,84	0,147	1,186			
Receitas Primárias (I)	114.305.259,00	109.908.902,88	0,145	1,184	120.568.590,00	0,140	1,191	120.568.590,00	111.472.438,98	0,140	1,129	120.568.590,00	111.472.438,98	0,140	1,129			
Despesa Total	120.096.834,00	115.477.725,00	0,152	1,244	126.677.511,00	0,147	1,251	126.677.511,00	117.120.479,84	0,147	1,186	126.677.511,00	117.120.479,84	0,147	1,186			
Despesas Primárias (II)	110.499.389,00	106.249.412,50	0,140	1,144	116.554.179,00	0,136	1,151	116.554.179,00	107.760.890,35	0,136	1,091	116.554.179,00	107.760.890,35	0,136	1,091			
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.805.870,00	3.559.490,38	0,005	0,039	4.014.411,00	0,005	0,040	4.014.411,00	3.711.548,63	0,005	0,038	4.014.411,00	3.711.548,63	0,005	0,038			
Resultado Nominal	3.975.343,00	3.822.445,19	0,005	0,041	4.193.170,00	0,005	0,041	4.193.170,00	3.876.821,38	0,005	0,039	4.193.170,00	3.876.821,38	0,005	0,039			
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Dívida Consolidada Líquida	-3.876.793,00	-3.727.685,58	-0,005	0,000	-4.089.220,00	-0,005	0,000	-4.089.220,00	-3.780.713,76	-0,005	0,000	-4.089.220,00	-3.780.713,76	-0,005	0,000			

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2020		2021		2022	
	Valor	% (a/PB) x 100	Valor	% (a/PB) x 100	Valor	% (a/PB) x 100
Percentual de Crescimento %	2,70		2,90		0,00	
Projeção do PIB do Estado	79.053.000.000,00	85,903,000,000,00	101.240.123,00	101,240,123,00	106.787.556,00	106,787,556,00
Receita Corrente Líquida	96.561.709,00	1,04	1,08	1,08	1,12	1,12
Deflação p/ Valor Constante	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00


FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
 PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS						PREVISÃO					
	Executada			PREVISÃO			Executada			PREVISÃO		
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
RECEITA CORRENTE	84.886.167,82	102.448.557,75	20,69	104.901.430,00	2,39	106.882.229,00	1,87	112.717.718,00	5,48	112.717.718,00	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.624.373,59	7.587.815,82	09,36	5.934.959,00	21,78	4.598.025,00	22,53	4.849.999,00	5,48	4.849.999,00	0,00	
Contribuições	9.389.188,26	12.652.506,26	34,76	12.819.721,00	1,32	9.749.777,00	23,95	10.284.011,00	5,48	10.284.011,00	0,00	
Receita Patrimonial	223.494,41	1.437.082,25	43,01	105.000,00	92,69	169.473,00	61,40	178.759,00	5,48	178.759,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	711.509,00	0,00	750.496,00	5,48	750.496,00	0,00	
Transferências Correntes	70.349.275,75	78.754.698,83	11,95	85.221.750,00	8,21	91.151.641,00	6,96	96.146.253,00	5,48	96.146.253,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	1.299.835,81	2.016.454,59	55,13	820.000,00	59,33	481.800,00	41,24	508.200,00	5,48	508.200,00	0,00	
RECEITA CAPITAL	802.199,96	1.419.318,11	76,93	9.673.500,00	81,56	13.234.609,00	96,81	13.959.793,00	5,48	13.959.793,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Capital	802.199,96	1.419.318,11	76,93	9.673.500,00	81,56	13.234.609,00	96,81	13.959.793,00	5,48	13.959.793,00	0,00	
TOTAL	85.688.367,78	103.867.875,86	21,22	114.574.930,00	10,31	120.096.834,00	4,82	126.677.511,00	5,48	126.677.511,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS						PREVISÃO					
	Executada			PREVISÃO			Executada			PREVISÃO		
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
DESPESA CORRENTE	85.878.276,54	96.598.247,83	12,48	96.007.067,00	-0,61	97.276.558,00	1,32	102.606.751,00	5,48	102.606.751,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	65.999.092,02	74.059.892,54	12,21	72.508.201,00	-2,10	67.738.309,00	-6,58	71.444.520,00	5,47	71.444.520,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	19.879.184,52	22.538.355,29	13,38	23.498.866,00	4,26	29.538.249,00	25,70	31.162.231,00	5,50	31.162.231,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL	7.203.907,06	5.885.794,13	-18,30	18.567.863,00	115,47	22.820.276,00	22,90	24.070.760,00	5,48	24.070.760,00	0,00	
Investimentos	3.165.183,02	2.885.095,65	-8,85	14.374.257,00	998,22	18.515.144,00	28,81	19.529.732,00	5,48	19.529.732,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	30.000,00	0,00	160.000,00	433,33	168.630,00	5,39	177.870,00	5,48	177.870,00	0,00	
Amortização da Dívida	4.038.724,04	2.970.698,48	-26,44	3.615.000,00	21,69	3.876.793,00	7,24	4.089.220,00	5,48	4.089.220,00	0,00	
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	418.606,00	0,00	259.709,00	37,96	273.938,00	5,48	273.938,00	0,00	
TOTAL	93.082.183,60	102.484.041,96	10,10	114.574.930,00	11,80	120.096.834,00	4,82	126.677.511,00	5,48	126.677.511,00	0,00	


ELAYNE ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
 PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

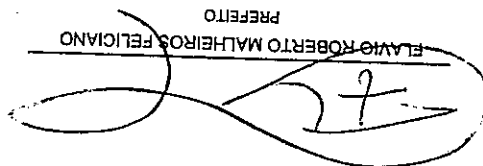
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)		Metas Realizadas em 2018 (b)		Variação	
	% PIB	Valor c = (b - a)	% PIB	Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100	
Receita Total	0,00	109.677.463,00	0,00	-5.809.587,14	-5,30	
Receita Primárias (I)	0,00	109.522.693,00	0,00	-7.091.899,39	-6,48	
Despesa Total	0,00	109.677.463,00	0,00	-7.193.421,04	-6,56	
Despesas Primárias (II)	0,00	102.484.041,96	0,00	-8.203.400,83	-8,13	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	92.709.272,17	0,00	1.111.501,44	12,91	
Resultado Nominal	0,00	8.610.020,00	0,00	1.681.252,96	33,16	
Dívida Pública Consolidada	0,00	5.069.570,00	0,00	1.65.633,97	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	-165.633,97	0,00	165.633,97	-100,00	

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
PREFEITO




SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE											
	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	102.371.900	6,23	109.177.463	4,71	114.574.930	4,71	120.096.834	0,00	126.677.511	4,60	126.677.511	5,19
Receita Primárias (I)	412.000	-166,20	154.770	-47,40	106.130.209	-47,40	114.305.259	99,90	120.568.590	7,15	120.568.590	5,19
Despesa Total	102.371.900	6,66	109.677.463	4,27	114.574.930	4,27	120.096.834	0,00	126.677.511	4,60	126.677.511	5,19
Despesas Primárias (II)	100.060.900	5,59	105.983.013	4,35	104.650.209	4,35	110.499.389	-5,88	116.554.179	5,29	116.554.179	5,19
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.539.680	-16,45	3.039.680	17,17	1.480.000	17,17	3.805.870	-147,97	4.014.411	61,11	4.014.411	5,19
Resultado Nominal	2.311.000	27,66	3.194.450	15,38	3.775.000	15,38	3.975.343	-138,17	4.193.170	60,13	4.193.170	5,19
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	0	0,00	-3.615.000	0,00	-3.876.793	100,00	-4.089.220	6,75	-4.089.220	5,19

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE											
	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	102.371.900	6,23	109.177.463	4,71	114.574.930	4,71	115.477.725	0,78	117.120.480	1,40	112.615.846	-4,00
Receita Primárias (I)	101.959.900	6,48	109.022.693	4,76	114.469.930	4,76	109.908.903	-4,15	111.472.439	1,40	107.185.037	-4,00
Despesa Total	102.371.900	6,66	109.677.463	4,27	114.574.930	4,27	115.477.725	0,78	117.120.480	1,40	112.615.846	-4,00
Despesas Primárias (II)	100.060.900	5,59	105.983.013	4,35	110.799.930	4,35	106.249.413	-4,28	107.760.890	1,40	103.616.241	-4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.039.680	-60,07	1.899.000	48,26	3.670.000	48,26	3.659.490	-0,29	3.711.549	1,40	3.568.797	-4,00
Resultado Nominal	2.311.000	27,66	3.194.450	15,38	3.775.000	15,38	3.822.445	1,24	3.876.821	1,40	3.727.713	-4,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.615.000	0,00	-3.615.000	0,00	-3.615.000	0,00	-3.727.686	3,02	-3.780.714	1,40	-3.635.302	-4,00

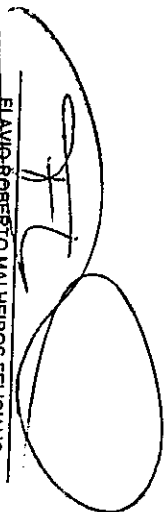

 FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
 PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2020
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
0,00	0,00	0,00	4,00	4,00	4,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,125



ELAYIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
PREFEITO

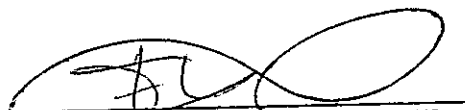
SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	


FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia-Id)+IIIh)	2017 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2016 (i) = (Ic-Ilf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		



FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	10.750.020,64	12.006.594,19	4.609.769,88
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	2.488.146,41	2.846.981,10	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	1.276.851,62	2.673.526,92	0,00
Em Regime de Parcelamento	2.973.119,57	2.657.822,78	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	61.767,92	30.384,40	22.572,10
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	748.773,54	460.599,57	926.253,91
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	621.962,20	459.351,92	0,00
Demais Receitas Correntes	2.579.399,38	2.877.947,50	3.660.943,67
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	10.750.020,64	12.006.594,19	4.609.769,88
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	245.340,94	283.544,16	294.153,87
Despesas Correntes	238.511,94	282.944,16	293.813,87
Despesas de Capital	6.829,00	600,00	340,00
PREVIDÊNCIA (V)	7.957.525,94	9.052.665,38	10.681.104,13
Benefícios - Civil	7.845.686,93	8.853.214,98	9.994.069,37
Outras Despesas Previdenciárias	111.839,01	199.450,40	687.034,76
Demais Despesas Previdenciárias	111.839,01	199.450,40	687.034,76
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	8.202.866,88	9.336.209,54	10.975.258,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-3.593.097,20	-4.726.439,86	-6.365.488,32
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2016	2017	2018
	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2016	2017	2018
	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
VALOR	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
VALOR	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	231.449,15	46.485,83	549.503,05
Investimentos e Aplicações	41.720,07	106.205,61	339.631,67
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00


FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
 PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PLANO FINANCEIRO 2020

	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	NADA A INFORMAR		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			




FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
 PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2020

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receltas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2018	4.609.769,68	10.975.258,00	(6.365.488,32)	(3.695.103,67)
2019	8.903.906,00	8.903.906,00	0,00	(3.695.103,67)
2020	11.254.721,00	11.254.721,00	0,00	(3.695.103,67)
2021	9.749.777,00	9.749.778,00	(1,00)	(3.695.104,67)
2022	10.284.011,00	10.284.012,00	(1,00)	(3.695.105,67)
2023	10.798.211,55	10.798.212,60	(1,05)	(3.695.106,72)
2024	11.338.122,13	11.338.123,23	(1,10)	(3.695.107,82)
2025	11.905.028,23	11.905.029,39	(1,16)	(3.695.108,98)
2026	12.500.279,65	12.500.280,86	(1,22)	(3.695.110,20)
2027	13.125.293,63	13.125.294,90	(1,28)	(3.695.111,47)
2028	13.781.558,31	13.781.559,65	(1,34)	(3.695.112,81)
2029	14.470.636,22	14.470.637,63	(1,41)	(3.695.114,22)
2030	15.194.168,04	15.194.169,51	(1,48)	(3.695.115,70)
2031	15.953.876,44	15.953.877,99	(1,55)	(3.695.117,25)
2032	16.751.570,26	16.751.571,89	(1,63)	(3.695.118,88)
2033	17.589.148,77	17.589.150,48	(1,71)	(3.695.120,59)
2034	18.468.606,21	18.468.608,01	(1,80)	(3.695.122,38)
2035	19.392.036,52	19.392.038,41	(1,89)	(3.695.124,27)
2036	20.361.638,35	20.361.640,33	(1,98)	(3.695.126,25)
2037	21.379.720,27	21.379.722,34	(2,08)	(3.695.128,33)
2038	22.448.706,28	22.448.708,46	(2,18)	(3.695.130,51)
2039	23.571.141,59	23.571.143,88	(2,29)	(3.695.132,80)
2040	24.749.698,67	24.749.701,08	(2,41)	(3.695.135,21)
2041	25.987.183,61	25.987.186,13	(2,53)	(3.695.137,74)
2042	27.286.542,79	27.286.545,44	(2,65)	(3.695.140,39)
2043	28.650.869,93	28.650.872,71	(2,79)	(3.695.143,18)
2044	30.083.413,42	30.083.416,35	(2,93)	(3.695.146,10)
2045	31.587.584,09	31.587.587,16	(3,07)	(3.695.149,17)
2046	33.166.963,30	33.166.966,52	(3,23)	(3.695.152,40)
2047	34.825.311,46	34.825.314,85	(3,39)	(3.695.155,78)
2048	36.566.577,04	36.566.580,59	(3,56)	(3.695.159,34)
2049	38.394.905,89	38.394.909,62	(3,73)	(3.695.163,07)
2050	40.314.651,18	40.314.655,10	(3,92)	(3.695.166,99)
2051	42.330.383,74	42.330.387,86	(4,12)	(3.695.171,11)
2052	44.446.902,93	44.446.907,25	(4,32)	(3.695.175,43)
2053	46.669.248,07	46.669.252,61	(4,54)	(3.695.179,97)
2054	49.002.710,48	49.002.715,24	(4,76)	(3.695.184,73)


 FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
08917080000156
ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO - SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586
LDO 2020 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

12/04/2019 10:21

Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
			Nada a Declarar			

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

08917080000156
ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2020

12/04/2019 10:21

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
08917080000156
ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586

LDO 2020 - Metas e Prioridades

Página 1 de 3

12/04/2019 10:22

Código	Especificação	Valor
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ		
1001	CONST/REFORMA/AMPLIAR PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	30.000
1002	AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIRTUAL	15.000
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE		
1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNIPIO	5.000
1004	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GAB DO PREFEITO	5.000
GABINETE DO VICE-PREFEITO - GAVPRE		
1005	CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO - PRODEM	120.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH		
1006	MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA FISICA NO PREDIO SEDE DA PREFEIT	50.000
1007	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA INSTALAÇÕES ADMINISTRATIV	50.000
1008	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15.000
1009	AMPLIAR/REFORMAR O PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	80.000
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN		
1010	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	20.000
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - SECINT		
1011	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE CONTROLE INTERLO	5.000
SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER - SEDCEL		
1012	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DIGITAL	152.500
1013	CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO	280.000
1014	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO	65.000
1015	CONSTRUIR/RECUPERAR QUADRAS/GINASIOS POLIESPORTIVOS NAS ESCO	776.500
1016	ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	204.000
1017	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - F	10.000
1018	REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR O PREDIO SEDE DA SECETARIA DE EDUCA	95.000
1019	ADQUIRIR VEIC MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES EDUCACIONAIS	202.000
1020	ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E	75.000
1021	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CAPACITAÇÃO DA EDUCAÇÃO	270.000
1022	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLAR - MDE	26.500
1023	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - M	150.000
1024	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLAR - FUNDEB	50.000
1025	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E CRE	712.000
1026	URBANIZAR E REVITALIZAR O PAVIÇÃO DE EVENTOS	50.000
1027	CONSTRUIR/RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL	140.000
1028	CONSTRUIR GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS	175.000
1081	DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS - EDUCAÇÃO	6.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

08917080000156
ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586

LDO 2020 - Metas e Prioridades

Página 2 de 3

12/04/2019 10:22

Código	Especificação	Valor
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAAP		
		40.000
1029	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTU	210.000
1030	IMPLANTAR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	420.000
1031	CONSTRUIR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, PERFURAR P	180.000
1032	ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLA	180.500
1033	REFORMAR/RECUPERAR/EQUIPAR O CIAF CENTRO INTEG DA AGRICULTUR	350.000
1034	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR MATADOURO PUBLICO	130.000
1035	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	30.000
1036	REFORMAR/REVITALIZAR AREA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	3.500
1082	DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENE E INFRA-ESTRUTURA - SEMAIE		
		5.000
1037	ADQUIRIR MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE OBRAS	200.000
1038	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE PARA SECRET	40.000
1039	REFORMAR CEMITERIOS PUBLICOS	240.000
1040	CONSTRUIR/REFORMAR PRAÇAS E REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAO	81.000
1041	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS D	40.000
1042	CONSTRUIR/IMPLANTAR ABRIGOS RODOVIARIOS	780.000
1043	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E ASFALTO E URBANIZAR	170.000
1044	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BUCARO), MEIO FIO,	190.000
1045	URBANIZAÇÃO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E PASS	70.000
1046	REFORMAR/RECUPERAR/AMPLIAR PREDIOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	280.000
1047	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZONA URBANA	120.000
1048	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZONA RURAL	423.500
1049	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	300.000
1050	CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD	310.000
1051	IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUV	265.000
1052	MELHORAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS,	161.000
1053	CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTES	10.000
1083	DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS - INFRAESTRUTURA	20.333
1092	PAVIMENTAÇÃO DA RUA: TRAV EPAMINONDAS MENEZES - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	60.997
1093	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: MARIA DAS MERCES E ANTONIO B LINS - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	20.333
1094	PAVIMENTAÇÃO DA RUA: FRANCISCO ASSIS ANDRADE - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	60.998
1095	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: GENTIL LINS E JOÃO SUASSUNA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	10.333
1096	PAVIMENTAÇÃO DA RUA: SEVERINO TAVARES DE SÁ - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	10.000
1097	PAVIMENTAÇÃO DA RUA: MANOEL DAMIÃO DA SILVA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	20.333
1098	ALARGAMENTO DA BUEIRA DA ESTRADA QUE LIGA JAGUAREMA A INHAUA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	15.665
1099	REFORMA DA PRAÇA MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	40.665
1100	ADQUIRIR / RECUPERAR EQUIPAMENTOS DA PRAÇA JOÃO URSULO - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	6.000
1101	AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - SMTRANS		
		15.000
1054	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA DEPT. MUN DE TRANSIT	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

08917080000156
ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586

LDO 2020 - Metas e Prioridades

12/04/2019 10:22

Página 3 de 3

Código	Especificação	Valor
FMAS - DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES		
1055	AMPLIAR/REFORMAR/EQUIPAR SEDE DO CONSELHO TUTELAR	20.000
1056	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS	47.000
1057	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRMAS SOCIAIS	23.500
1058	CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	51.000
1059	CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA O CRAS	151.000
1060	CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA	57.000
1061	CONSTRUIR/EQUIPAR PREDIO SEDE SERVIÇOS CONV FORT VINCULOS	87.000
1062	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR AREAS PARA PROJETOS HABITACIONAIS	96.000
1063	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIA	271.000
1084	DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	3.500
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU		
1064	CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE	165.900
1065	CONSTRUIR CENTRO DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS	301.000
1066	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASICA - UBSF	235.000
1067	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA SAUDE	126.000
1068	EQUIPAR LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA	92.000
1069	EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	216.000
1070	CONSTRUIR/EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS	361.000
1071	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR A POLICLÍNICA	161.000
1072	MERORIAS E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL REGIONAL SÁ ANDRADE	241.500
1073	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE	215.900
1074	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O NASF	320.000
1075	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	135.900
1076	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE	75.000
1077	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E UNIDADES MOVEL DE SAUDE	300.000
1078	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE	143.900
1079	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	215.000
1080	CONSTRUIR CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MULHER	254.000
1085	DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS - SAÚDE	17.000
1086	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	117.500
1087	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL RSA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	75.000
1088	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS DE INHAÚ EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	10.000
1089	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA SAÚDE BUCAL EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	20.000
1090	AQUISIÇÃO DE ORTESES E PROTESES PE (ART. 40-A LEI 1275/2018)	11.000
1091	CONSTRUÇÃO DE POSTO ANCOR NA COMUNIDADE DO CARRASCO EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	71.500
		14.033.257